

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande


ATO NORMATIVO nº: 002/2023

Assunto: Regulamenta as assinaturas dos representantes legais do CISMARG em instituições bancárias e financeiras do CISMARG, no período de 2º de janeiro de 2023 a 20 de janeiro de 2023 e da outras providências.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER, Prefeito do município de Candeias/MG - Presidente do Conselho Intermunicipal de prefeitos do CISMARG - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CISMARG, através do presente ato normativo

RESOLVE:

1º - Regular as assinaturas dos representantes legais do CISMARG em instituições bancárias e financeiras, onde as contas correntes do CISMARG serão movimentadas pelo secretário executivo em conjunto com o Presidente, com os seguintes poderes: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobranças; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; efetuar transferências/pagamentos; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgate/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques-contra corrente; efetuar saques-poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar pagamentos; efetuar transferências; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar



Publicado no quadro de aviso do CISMARG

Roma M 4485268

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

contas/aplicação programas repasse recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade-M; encerrar contas de depósito.


Art. 2º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação que se dará no site (www.cismarg.org.br) e no quadro de avisos do CISMARG.

Art. 3º - Fica revogada as disposições anteriores.

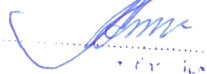
PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Amparo, em 02 de janeiro de 2023


Rodrigo Moraes Lamounier
Presidente do CISMARG

Publicado no quadro de aviso do CISMARG

 m 4485 de 1
C. M. Identidade